# Estatuto do Centro Acadêmico de Psicologia
# Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRuralRJ

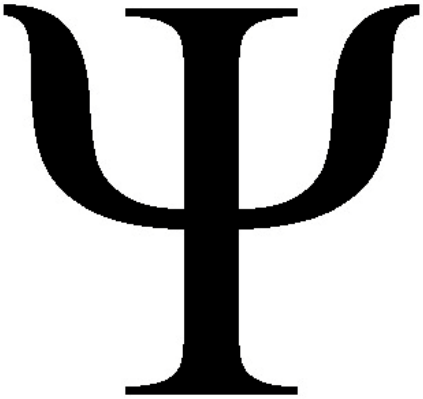

**2011**

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

**Art. 1 –** O Centro Acadêmico de Psicologia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRuralRJ, é uma entidade civil, de direito privado e de utilidade pública, sem fins lucrativos, de duração indeterminada; é entidade de representação geral dos estudantes do curso de graduação em Psicologia da UFRuralRJ, sendo constituído nos termos da Lei 7.395, de 31 de outubro de 1985, sem filiações político partidária, e sem qualquer discriminação entre seus membros, com sede e foro no campus central da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRuralRJ, situada na Br 465, km 07, Seropédica, Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CAPSI, que se regerá pelas normas estabelecidas no presente estatuto.

## CAPÍTULO II – DOS FINS

**Art. 2** – São fins do CAPSI:
I – congregar o corpo discente de estudantes de Psicologia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRuralRJ;
II – promover a defesa dos interesses destes estudantes e seu desenvolvimento intelectual, moral e crítico;
III – promover a integração e o fortalecimento dos movimentos sociais, especialmente das entidades de representação estudantil;
IV – incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
V – defender a democracia, a liberdade, e a justiça social dentro e fora da universidade;
VI – realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social entre as entidades congêneres;
VII – promover cooperação entre administradores, professores, técnicos administrativos e estudantes, na vida acadêmica, buscando o seu aprimoramento;
VIII – pugnar pela adequação do ensino das reais necessidades da maioria da sociedade;
IX – divulgar, incentivar e participar do movimento estudantil em todos os níveis;
X – lutar pela melhoria da qualidade de ensino para os estudantes;
XI – representar os seus membros ativa e passivamente, extras e judicialmente, através de seus coordenadores, a não ser nos fóruns de entidades de base;
XII – representar os alunos em todos os órgãos de deliberação e consulta da Universidade;
XIII – manter a independência política em relação à reitoria e demais órgãos da Universidade impedindo qualquer atrelamento desta entidade;
XIV – lutar por uma universidade pública, gratuita e de qualidade.

## CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

**Art. 3 –** O patrimônio do CAPSI constituir-se-á pelos seus bens, direitos e obrigações.

**Art. 4 –** A receita do CAPSI é constituída por:
I – contribuições voluntárias ou facultativas de seus membros;
II – doações de terceiros;
III – auxílios, subvenções ou rendas;
IV – rendas auferidas em função do seu patrimônio ou serviços que venha a prestar a seus membros;
V – resultado de promoções, convênios e eventos que venha a realizar.

§ 4º O CAPSI é obrigado a prestar contas semestralmente aos seus membros, de todos os recursos recebidos.

§ 5°. As prestações de contas deverão ser fixadas nos murais do Instituto ao qual se insere o Departamento de Psicologia, bem como também na sede do CAPSI, também semestralmente.

**Art. 5** - As despesas do CAPSI serão ordinárias e extraordinárias:
I - consideram-se despesas ordinárias os gastos com material de expediente, bem como os gastos com funcionários, com a conservação e manutenção de seu patrimônio;
II - consideram-se despesas extraordinárias os gastos decorrentes da realização de promoções e eventos e toda e qualquer despesa não prevista no inciso supra.

**Art.6 -** A. aquisição de bens patrimoniais, cujo valor exceda 1.500 (mil e quinhentas) unidades fiscais de referencia (ufirs), ficará sob a responsabilidade da coordenação do CAPSI, mediante prévia aprovação da Assembléia dos estudantes de Psicologia.

**Art. 7** - A alienação, a qualquer título, dos bens patrimoniais do CAPSI somente poderá ser feita com a aprovação da Assembléia dos estudantes de Psicologia.

§ 1° A alienação de bens, cujo valor exceda 1.500 (mil e quinhentas) unidades fiscais de referencia (ufirs), bem como a compra de bens que excederem este valor, estarão sujeitos à aprovação da Assembléia dos estudantes de Psicologia.

**CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS: SEUS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES.**

**Art. 8** - Todo estudante regularmente matriculado no curso de graduação em Psicologia na UFRuralRJ será considerado membro do CAPSI.

**Art. 9** - São de direitos dos membros:
I - participar de todas as atividades do CAPSI;
II - votar e ser votado, de acordo com o presente Estatuto;
III - apresentar sugestões à coordenação;
IV - propor mudanças ao presente Estatuto;
V - exigir o fiel cumprimento deste Estatuto;
VI – reunir-se, associar-se ou manifestar-se nas dependências do CAPSI, bem como utilizar seu patrimônio para realizar qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto, desde que devidamente autorizado pela coordenação do CAPSI;
VII - ter acesso aos livros e documento do CAPSI;
VIII - solicitar quaisquer informações administrativas e financeiras ao CAPSI.

**Art.10** - São deveres dos membros:
I - conhecer e fazer cumprir o estabelecido no presente Estatuto;
II – lutar pelo fortalecimento da entidade;
III - exercer com dedicações, e probidade a função que tenha sido investido por eleição ou nomeação;
IV - preservar a integridade física e moral do CAPSI, zelando pela preservação de seu patrimônio físico, cultural, moral e intelectual;
V - procurar elevar a consciência política coletiva de participação de todos os colegas estudantes;
VI - acatar as decisões tomadas nas instâncias deliberativas do CAPSI;
VII - informar a coordenação do CAPSI toda e qualquer violação do presente Estatuto;
VIII – responder pelos danos que venham causar ao patrimônio, mas nunca pelas obrigações sociais de entidade, a menos que tenha agido, dolosa ou culposamente por ação ou omissão.

**CAPITULO V – DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 11 -** Os membros do CAPSI que infringirem os preceitos estatuários incorrerão nas seguintes penalidades:
I - advertência;
II – suspensão;
III - destituição.

**Art.12 -** Serão punidas com advertência as seguintes infrações:
I - não cumprimento dos preceitos e deveres estatutários;
II - descumprimento das decisões tomadas pelas instâncias de1iberativas da entidade;
III - desrespeito aos direitos dos membros do CAPSI.

§1º É componente para aplicar a advertência a Assembléia dos Estudantes de Psicologia e a coordenação do CAPSI.

§2° As advertências serão redigidas em três vias:
I - a primeira via destinada ao advertido que assinará as três vias no ato do recebimento;
II - a segunda via ficará arquivada no CAPSI;
III - a terceira via será publicada.

§3° Recusando–se e o advertido a assinar a advertência, será a mesma assinada por duas testemunhas.

**Art.13 -** Serão punidas com suspensão as seguintes infrações:
I - Reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior, num prazo de doze meses após sua punição;
II - Desrespeito as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
Parágrafo Único: É componente para aplicar a suspensão a Assembléia dos Estudantes de Psicologia e coordenação do CAPSI, sendo que deverá ser eleito um membro da instância que deliberou pela suspensão para aplicá-la.

**Art.14 -** A assembléia dos estudantes de Psicologia é competente para aplicar qualquer penalidade a um membro, decidindo por maioria simples.

§ 1 o A suspensão do membro que exerça função no CAPSI implicará a sua automática destituição do cargo.

§ 2° As aplicações das penas de destituição e suspensão seguirão o rito dos parágrafos 2° e 3° do artigo 12.

§3º A pena de suspensão terá duração de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias e implicará perda dos direitos previstos no artigo 11 deste estatuto enquanto viger a suspensão.

**Art. 15 -** O membro acusado terá direito ao contraditório e a ampla defesa, inclusive oral, em qualquer instância do CAPSI, devendo a denúncia ser pública.

§ $1^0$ O acusado uma vez condenado tem direito a recurso a instância imediatamente superior num prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da condenação.

§ 2° O recurso deverá ser interposto por meio de ofício escrito e assinado, expondo as razões do pedido de recurso, endereçado a coordenação do CAPSI que se encarregará de convocar a instância deliberativa para o julgamento de recursos, que decidirá por maioria simples.

§ 3° O membro que for suspenso pela Comissão Eleitoral por desrespeito as suas normas terá direito a recurso para a Assembléia dos Estudantes de Psicologia.

## CAPITULO VI - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

**Art.16 -** São instâncias deliberativas do Centro Acadêmico dos Estudantes de Psicologia:

I - Assembléia dos Estudantes de Psicologia;
II – Coordenação;
III - Conselho Fiscal;
IV - Comissão Eleitoral.

## CAPITULO VII - DA ASSEMBLÉIA DOS ESTUDANTES DE PSICOLOGIA

**Art. 17** - A Assembléia dos Estudantes de Psicologia é a maior instância hierárquica de Deliberação do Centro Acadêmico de Psicologia e soberana para decidir sobre todas as questões de interesse da entidade.

**Art. 18** – A Assembléia dos Estudantes de Psicologia é aberta a qualquer pessoa, restringindo-se a voto apenas os estudantes do curso de graduação em Psicologia da UFRuralRJ.

**Art. 19** – A Assembléia dos Estudantes de Psicologia delibera por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Art. 20** – As decisões votadas em assembléia só poderão perder sua validade em uma próxima Assembléia dos Estudantes de Psicologia.

**Art. 21** – Assembléia dos Estudantes de Psicologia do CAPSI será Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 22** - A Assembléia Ordinária dos Estudantes de Psicologia se realizará duas vezes por ano, sendo uma no primeiro e a outra no segundo semestre, com responsabilidade de convocação da coordenação do CAPSI.

**Art. 23 –** Os pedidos para a convocação de Assembléia Extraordinária dos Estudantes de Psicologia serão feitos:
I - por decisão da coordenação do CAPSI;
II - abaixo assinado especificando os motivos da convocação, encaminhados a coordenação do CAPSI, com pelo menos quinze por cento (15%) das assinaturas do corpo discente do curso de graduação em Psicologia da UFRuralRJ;
III - pelo Conselho Fiscal.

§1º A Assembléia Extraordinária dos Estudantes de Psicologia tem responsabilidade de convocação da coordenação do CAPSI, quando dos casos desse artigo.

**Art. 24 –** As Assembléia Ordinárias dos Estudantes de Psicologia serão convocadas por murais das salas de aula e murais dos corredores da UFRuralRJ e suas respectivas extensões, pela coordenação no prazo de sete (7) dias úteis no mínimo, antes da mesma, determinando data, horário, local e objetivo de sua realização.

**Art. 25 –** Assembléias Extraordinárias dos Estudantes de Psicologia serão convocadas pela coordenação, determinando data, horário, local e objetivos de sua realização, no prazo de dois (2) dias úteis no mínimo.

**Art. 26 –** A Assembléia dos Estudantes de Psicologia, Extraordinária ou Ordinária, se instalará, presentes o mínimo de vinte e cinco por cento (25%) dos estudantes do Curso de graduação em Psicologia da UFRuralRJ.

**Parágrafo único –** Não obtendo o quórum citado no paragrafo anterior, a assembleia não será validada.

**Art. 27** – As Assembléias dos Estudantes de Psicologia serão abertas e presididas pela coordenação do CAPSI, e em sua ausência por qualquer membro do Curso de graduação em Psicologia da UFRuralRJ.

**Art. 28 –** As deliberações das Assembléias dos Estudantes de Psicologia serão lavradas em livro especial de atas, assinadas pela mesa que houver dirigido os trabalhos.
**Art. 29 -** Os estudantes de graduação em Psicologia da UFRuralRJ presentes na Assembléias dos Estudantes de Psicologia deverão assinar o livro especial de presenças.

**Art. 30 -** É de competência das Assembléias dos Estudantes de Psicologia:
I – Reconhecer seus membros;
II - Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer estudante de graduação do curso de Psicologia da UFRuralRJ;
III - denunciar, suspender, advertir ou destituir membros da coordenação, desde que respeitando o direito de defesa;
IV – Apreciar os relatórios da coordenação do Centro Acadêmico de Psicologia da UFRuralRJ;
V - Julgar as contas do CAPSI sempre que as mesmas não forem aprovadas pelo conselho fiscal.

## CAPITULO VIII – DA COORDENAÇÃO DO CAPSI

**Art. 31 -** A coordenação do CAPSI é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas ou administrativas do Centro Acadêmico de Psicologia da UFRuralRJ.

**Art. 32 -** A Coordenação do CAPSI será assim constituída:
a) - Coordenação Geral (pelo menos 2 integrantes);
b) - Coordenação de Finanças (pelo menos 1 integrante);
c) - Coordenação de Organização (pelo menos 1 integrante);
d) - Coordenação de Comunicação (pelo menos 1 integrante);
e) - Coordenação de Cultura, Esporte e Lazer (pelo menos 1 integrante).

**Art. 33 -** A coordenação do CAPSI, não é remunerada, sob qualquer forma e pretexto, é vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, aos membros e dirigentes do CAPSI.

**Art. 34** - A coordenação do CAPSI é um órgão colegiado e é eleito por sufrágio universal e secreto com mandato de (1) um ano, sendo que seus membros poderão ser reelegíveis para quaisquer cargos, ressalvado os impedimentos do art.47.

§ 1º Em situações extraordinárias as instâncias deliberativas do CAPSI podem prorrogar o mandato por até 60 dias.

§ 2° Em situação onde o processo eleitoral seja interrompido ou impedido por greve ou recesso institucional, o mandato fica automaticamente prorrogado por até 60 dias após o reinicio das atividades normalizadas. Devendo neste mesmo período ser realizado o processo eleitoral.

§ 3º Ao fim do prazo de 60 dias conforme os § 1º e 2º do presente artigo, a representação dos membros do CAPSI ficará a cargo das Assembléias dos Estudantes de Psicologia, até que se realize nova eleição.

**Art. 35** - A coordenação do CAPSI reunir-se-á sempre que necessário ou segundo seu regimento interno, tornando públicas as datas e horários de suas reuniões.

**Art. 36** - A coordenação do CAPSI deliberará em primeira convocação com 50% (cinqüenta por cento) dos seus membros e em segunda convocação, 10 (dez) minutos após, com os membros presentes, sendo que suas resoluções serão consignadas em livro de atas assinada pelos presentes.

**Art. 37** - Compete à coordenação do CAPSI:
I - orientar dirigir e encaminhar as atividades dos estudantes do curso de graduação em Psicologia da UFRuralRJ de acordo com este estatuto e com as deliberações emanadas de suas instâncias deliberativas;
II - manter constantemente informados estes estudantes a cerca das deliberações e atividades do Centro Acadêmico de Psicologia da UFRuralRJ, através de Boletins informativos e demais meios de comunicação;
III - deliberar em segunda instância a cerca de teses, monções e propostas desde que não conflitantes com as deliberações

da Assembléia dos Estudantes de Psicologia.
IV - convocar quando necessário as instâncias deliberativas CAPSI;
V - submeter semestralmente, à apreciação da Assembléia Ordinária dos Estudantes de Psicologia, os balancetes de prestação de contas;
VI - criar ou extinguir Comissões, bem como convocar ou nomear estudantes para integrá-las "ad referendum" do conselho;
VII - apresentar em Assembléia Extraordinária dos Estudantes de Psicologia as atividades do Diretório Central dos Estudantes e do Movimento Estudantil como um todo, e pontos de pauta discutidos nas reuniões do Conselho de DA's /CA's (Conselhinho);
VIII - promover o relacionamento e o intercâmbio do CAPSI com o DCE - Rural e as atividades e organizações democráticas locais, estaduais, nacionais e internacionais;
IX - zelar pelo cumprimento deste estatuto;
X - nomear ou contratar assessorias;
XI - organizar a recepção e a confraternização entre os calouros e os veteranos da Universidade.

**Art. 38 -** Compete a COORDENAÇÃO GERAL
I - Acompanhar as atividades das demais coordenações;
II - Assinar juntamente com a coordenação de finanças, todos os documentos referentes aos movimentos financeiros do CAPSI;
III – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
IV - lutar pela melhoria da qualidade de ensino;
V - zelar pela boa qualidade de ensino, intervindo quando necessário para assegurá-la;
VI – requisitar o auxílio assegurado por estatuto ao Diretório Central dos Estudantes na luta pela melhoria da qualidade de ensino.

**Art. 39** - Compete a COORDENAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO:
I - publicar editais e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
II - lavrar as atas das reuniões da coordenação do CAPSI;
III - redigir e assinar juntamente com a Coordenação Geral a correspondência oficial da coordenação do CAPSI;
IV - manter em dia os arquivos da entidade;
V - encaminhar toda a atividade burocrática.

**Art. 40** - Compete a COORDENAÇAO DE COMUNICAÇÃO:
I - elaborar boletins informativos, circulares, relações, dando ciência aos estudantes das atividades e deliberações do CAPSI;
II - divulgar os eventos que o CAPSI esteja promovendo ou participando;
III - se pronunciar em nome do CAPSI sempre que necessário.

**Art. 41-** Compete a COORDENAÇÃO DE FINANÇAS:
I - ter sob controle toda a movimentação financeira e contábil do CAPSI;
II - fazer planejamento econômico do CAPSI;
III - elaborar e publicar os relatórios financeiros e contábeis do CAPSI de acordo com este estatuto;
IV - prestar qualquer esclarecimento a qualquer interessado vinculado à instituição sobre a área contábil e financeira do CAPSI;
V - assinar juntamente com a Coordenação Geral, todos os documentos referentes aos movimentos financeiros do CAPSI;
VI - ter sob sua guarda todos os livros contábeis, documentos e demais relatórios financeiros da entidade.

**Art. 42** - Compete a COORDENAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:
I - propor, organizar e apoiar iniciativas com os estudantes de Psicologia da UFRuralRJ e o Departamento de Psicologia desta instituição;
I – organizar a promoção, anualmente, da SEMANA ACADÊMICA DE PSICOLOGIA, preenchendo esta de atividades abertas à comunidade estudantil como seminários, palestras, oficinas, e tudo que considerar pertinente ao tema proposto;
III - realizar intercâmbios culturais com outras universidades e instituições congêneres;
IV - buscar meios de difundir a cultura política e artística entre os membros do CAPSI;
V - promover a integração dos acadêmicos em psicologia por meio de atividades sociais, políticas, culturais e pedagógicas;
VI – requisitar auxílio, assegurado em estatuto, ao Diretório Central dos Estudantes para organização de seus eventos;
VII - promover a realização das festas organizadas pelo CAPSI.

## CAPITULO IX - CONSELHO FISCAL

**Art. 43 -** O Conselho Fiscal será escolhido por voto unipessoal pela Assembléia dos Estudantes de Psicologia na primeira reunião após a posse da coordenação do CAPSI.

**Parágrafo Único.** Não poderão ser eleitos para o conselho fiscal, membros da coordenação eleita ao CAPSI.

**Art. 44** - O Conselho fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, com a seguinte função:
I - fiscalizar as contas do CAPSI;
II - requerer todos os tipos de explicação para os membros da coordenação do CAPSI, para que haja completa lisura sobre as finanças da entidade;
III - intentar ações administrativas e judiciais, desde que desrespeitados o presente estatuto e haja malversação e desvio das finanças do CAPSI;
IV- convocar Assembléia dos Estudantes de Psicologia para julgar as contas de CAPSI sempre que haja malversação do dinheiro do mesmo, sob pena de também ser responsabilizado pela malversação do dinheiro.

## CAPITULO X - DA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CAPSI

**Art.45** - Os Trabalhos das seções eleitorais serão coordenados por uma mesa constituída de pelo menos um presidente e um secretário.

**Art. 46** - A eleição da coordenação do CAPSI realizar-se-á anualmente através de voto direto e secreto em urna. E o processo eleitoral deve ser iniciado com dois meses de antecedência ao término do mandato em vigor.

**Art. 47** - São elegíveis todos os membros efetivos do CAPSI que:
I - estiverem regularmente matriculados no curso de graduação de Psicologia da UFRuralRJ;
II - não tiverem sido punidos com a pena de destituição nos últimos dois anos, contados da data da destituição até a data de sua inscrição para as eleições.

**Art. 48-** As eleições para o CAPSI obedecerão as seguintes normas:
I - inscrição dos candidatos em chapa;
II - eleição majoritária;
III - as eleições serão realizadas no Instituto de presença do Departamento de Psicologia, em 3 dias;
IV - o eleitor terá que se identificar com a Carteira de Identificação Estudantil ou outro documento idôneo de comprovação de sua identidade, sob pena de não poder votar;
V - a apuração será feita logo após o término da eleição, com a proclamação dos deites;
VI - em caso de empate haverá nova eleição em formato de segundo turno com os componentes do empate;
VII - a eleição para ser considerada válida deverá ter o quorum da maioria dos alunos da graduação de Psicologia, mínimo de 50% (cinqüenta por cento) +1 dos eleitores.

§ $1^0$ A chapa inscrita deverá ter o número suficiente para preencher todos os cargos para a coordenação do CAPSI.

§ 2° Deverá a chapa inscrita ser assinada por todos os membros.

§ 3° A chapa que não cumprir todos os preceitos estatuários terá sua inscrição indeferida.

**Art. 49 -** As fichas de inscrição das chapas deverão ser fornecidas pela Comissão Eleitoral, contendo os Seguintes requisitos:
I - nome da chapa por extenso;
II - nome completo de cada um dos componentes da chapa;
III - semestre de cada componente;
IV - número de matrícula de cada um dos componentes;
V - cargo a ser ocupado por cada um dos componentes;
VI - assinatura de todos os componentes;
VII - planilha ou declaração de matrícula.

**Art. 50 -** O candidato poderá concorrer em apenas uma chapa.

**Parágrafo único:** Caso o candidato se inscreva em mais de uma chapa, terá seu nome excluído das mesmas, ficando impedido de concorrer a qualquer cargo.

**Art. 51 -** a Comissão Eleitoral deve garantir urna a frente do Departamento de Psicologia e da Sede do Centro Acadêmico dos Estudantes de Psicologia da UFRuralRJ nos horários em que alunos deste curso estudam nesta instituição.

## CAPÍTULO XI - DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 52 -** A eleição para a coordenação do CAPSI será dirigida por uma comissão eleitoral nomeada pela Assembléia dos Estudantes de Psicologia.

**Parágrafo Único**: É vedada a participação de candidatos da coordenação do CAPSI na Comissão Eleitoral.

**Art. 53 -** Compete à comissão eleitoral:
I - fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este estatuto;
II - deferir as inscrições dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste estatuto;
III - providenciar o material necessário para a realização das eleições;
IV - tornar a eleição transparente e democrática;
V - nomear os membros das seções eleitorais;
VI - apurar os votos e proclamar os eleitos;
VII - lavrar em livro próprio as fases da eleição:
a) - inscrição dos candidatos;
b) - votação e apuração;
c) - outros acontecimentos importantes no decorrer do processo.
VIII - decidir sobre os casos omissos neste estatuto sobre eleição.

§ 1ºA Comissão eleitoral deve primar pela ampla divulgação possível da eleição, colocando além dos editais, faixas, boletins informativos e cartazes, anunciando as eleições.

§ 2° Os que se sentirem lesados pelo não respeito ao contido neste artigo podem interpor recursos a Assembléia dos Estudantes de Psicologia, que deverá ser inscrito e assinado, expondo as razões de seu recurso e endereçado a COMISSÃO ELEITORAL, que terá o prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento do recurso para se pronunciar publicamente perante nova Assembléia.

§ 3° As urnas, listas, atas, fichas de inscrição e cédulas padronizadas serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Art. 54 -** O edital de convocação bem como também os demais meios de divulgação da eleição, deverão fixar um prazo de pelo menos 14 (quatorze) dias corridos como prazo para as chapas se inscrevem, a contar da data de publicação do edital de convocação das eleições.

## CAPITULO XII – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 55 -** O prazo para a impugnação de urna vai até o início da apuração.

**Art. 56** - Cada chapa poderá designar um fiscal por mesa apuradora de votos.

**Art. 57** - Serão anuladas as urnas que contiverem números de votos acima da margem de erro de 3% (três por cento), a mais ou a menos, do número de votantes constante na ata de votação.

**Art. 58** - É de responsabilidade da Comissão Eleitoral o julgamento das impugnações.

**Art. 59** - Terminada a apuração, os que se sentirem prejudicados tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interporem recurso a Comissão Eleitoral, sendo que ele deverá ser escrito e assinado, contendo as razões de sua interposição.

## CAPITULO XIII - DA POSSE DA COORDENAÇÃO DO CAPSI

**Art. 60** - Tão logo a eleição tenha terminado e os recursos por ventura existentes tenham sido julgados, a comissão eleitoral deverá realizar a cerimônia de posse da nova coordenação do CAPSI.

**Art. 61** - Os membros da Comissão Eleitoral encerram suas responsabilidades com a efetiva e real posse da nova coordenação.

**Art. 62** - Na data da transferência de posse, a coordenação que esta deixando o cargo fica sob obrigação de apresentar:
I - balanço patrimonial;
II - inventário;
III - relatório das atividades desenvolvidas;
IV - livro diário.

## CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

**Art. 63 -** Compete à coordenação do CAPSI, após Assembléia dos Estudantes de Psicologia, registrar o presente estatuto no Cartório e divulgá-lo a comunidade acadêmica.

**Art. 64 –** O Centro Acadêmico de Psicologia da UFRuralRJ só poderá ser dissolvido em Assembléia Extraordinária dos Estudantes de Psicologia, especialmente convocada para fim, em que comparecer ao menos dois terços (2/3) do total de estudantes do curso, decidindo por maioria simples.

**Art. 65 -** Este estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte, em qualquer época, mediante uma Assembleia dos Estudantes de Psicologia**.**

**Art. 66 -** Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pela Assembléia dos Estudantes de Psicologia.

**Art. 67 –** Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia dos Estudantes de Psicologia.

Seropédica, 13 de Abril de 2011.